

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 104

n. 184

São Paulo

quinta-feira, 1º de setembro de 1994

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR N.º 757, DE 8 DE JULHO DE 1994

Cria cargos no Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa e dá outras providências.

Retificação do D.O. de 8.7.94

Lê-se como segue e não como foi publicado.
Faço saber que Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

LEI COMPLEMENTAR N.º 759, DE 25 DE JULHO DE 1994

Institui Gratificação por Atividade de Apoio à Agricultura — GAA, para os integrantes das classes que especifica e dá outras providências.

Retificações do D.O. de 26.7.94

Artigo 10

... § 1.º, na 1.ª linha

Onde se lê:

... do cargo

Lê-se:

... de cargo

§ 3.º, na 2.ª linha

Onde se lê:

... funções-atividades.

Lê-se:

... funções-atividades.

Artigo 12, na 8.ª linha

Onde se lê:

... da Lei Federal

Lê-se:

... da Lei federal

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 1º de setembro — Quinta-feira

- 9h Cerimônia de Abertura do 8º Congresso Nacional de Associações Comerciais — Hotel Maksoud Plaza — Auditório Nobre — Alameda Campinas, 140.
- 11h30 Dr. Roberto Martinez, Secretário Particular do Governador.
- 14h30 General Pedro Augusto da Silva Neto.
- 17h Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público, Dr. Avanir Duran Galhardo.
- 18h Jornalista José Aparecido Miguel, Coordenador de Comunicação.
- 20h Jantar em homenagem aos "Impresários do Ano" e em Comemoração do Centenário da Associação Comercial — Esporte Clube Pinheiros — Rua Tucumã, 74.

Séção I

Esta edição, de 96 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	1	Esportes e Turismo	28
Planejamento e Gestão	1	Mundo Ambiente	28
Juiz da Defesa da Cidadania	1	Procuradoria Geral do Estado	28
Criança, Família e Bem-Estar Social	1	Transportes Metropolitanos	28
Segurança Pública	2	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	29
Administração Penitenciária	5	Universidade de São Paulo	29
Fazenda	9		
Agricultura e Abastecimento	11	Universidade Estadual Paulista	30
Educação	12	Ministério Público	32
Saúde	15	Tribunal de Contas	40
Energia	26	Edital	52
Transportes	26	Concursos	55
Administração e Modernização do Serviço Público	27	Assembleia Legislativa	77
Cultura	27	Diário dos Municípios	92
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	28	Partidos Políticos	96
		Ministérios e Órgãos Federais	96

LEI COMPLEMENTAR N.º 760, DE 1.º DE AGOSTO DE 1994

Estabelece diretrizes para a Organização Regional do Estado de São Paulo.

Retificação do D.O. de 2.8.94

Artigo 7.º, na 11.ª linha

Onde se lê:

§ 1.º — O Planejamento dos

Lê-se:

§ 1.º — O planejamento dos

LEI COMPLEMENTAR N.º 761, DE 29 DE JULHO DE 1994

Altera a lei Complementar n.º 567, de 20 de julho de 1988, a lei Complementar n.º 652, de 27 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

Lê-se como segue e não como foi publicado.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Retificação do D.O. de 2.8.94

Artigo 1.º

“Artigo 11 —

§ 4.º, na 2.ª linha

Onde se lê:

... desertos nos § 1.º e 3.º,

Lê-se:

... desertos nos §§ 1.º e 3.º,

DECRETOS

DECRETO N.º 39.144, DE 31 DE AGOSTO DE 1994

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 8º, 1.º e § 4º, e 40, V da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989.

Decreta:

Artigo 1º - Passa a vigorar com a redação que se segue, a Nota 2 do item 10 da Tabela II do Anexo II do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991:

"NOTA 2 - Não se exigirá o estorno de crédito previsto no inciso V do artigo 63, salvo com relação à entrada de produto comestível resultante do abate de ave, coelho ou gado bovino, suíno, caprino ou ovino, em estado natural, resfriado ou congelado destinado à comercialização."

Artigo 2º - Fica acrescentado o § 3º ao artigo 347 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991:

"§ 3º - Na hipótese do inciso I do artigo 344, o produtor estará dispensado da obrigação de recolher o imposto, desde que o abatedor, mediante regime especial e com apresentação de fiança bancária, esteja autorizado a efetuar o correspondente recolhimento, até o 20º (vigésimo) dia seguinte ao da remessa, observado o disposto no artigo 631..."

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Fernando da Costa Boucinhas

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria da Fazenda

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de agosto de 1994.

OFÍCIO GS-CAT - 1.080/94

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações no Regulamento do ICMS.

O artigo 1º confere nova redação à Nota 2 do item 10 da Tabela II do Anexo II, com a finalidade de exigir o estorno de crédito do ICMS proporcionalmente à parcela de redução da base de cálculo, nos termos do inciso V do artigo 63 do Regulamento do ICMS, somente com relação à entrada de produto comestível resultante do abate de ave, coelho ou gado bovino, suíno, caprino ou ovino ou caprino destinado à comercialização.

Com essa providência, mantém-se privilegiada a carga tributária final desse produto componente da cesta básica, ao mesmo tempo em que se objetiva corrigir distorções, na legislação, ocasionadas pela primitiva sistematização de não exigência de estorno de crédito aplicada à generalidade dos casos.

O artigo 2º acrescenta o § 3º ao artigo 347 do Regulamento do ICMS para permitir que o abatedor, na qualidade de responsável, efetue o recolhimento do imposto devido pelo produtor, nas saídas de gado em pé bovino ou suíno destinadas ao abate em território paulista, no prazo de 20 dias contados das respectivas remessas, com atualização monetária e desde que, para essa finalidade, apresente fiança bancária e obtenha autorização da Secretaria da Fazenda mediante regime especial.

Essa medida, além de evitar a evasão de estabelecimentos frigoríficos para outras unidades da Federação que concedem maior prazo para recolhimento do tributo incidente nessas operações, repercutindo negativamente no nível de emprego neste território, oferece a possibilidade de instituição de seguidos mecanismos voltados à proteção do crédito tributário decorrente dessas operações, inclusive com a exigência de fiança bancária.

O artigo 3º trata da entrada em vigor das normas comentadas.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme minuta oferecida, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

a) José Fernando da Costa Boucinhas
Respondendo pelo Expediente
da Secretaria da Fazenda.

Excelentíssimo Senhor
Doutor Luiz Antônio Fleury Filho
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

DECRETO N.º 39.145, DE 31 DE AGOSTO DE 1994

Altera a denominação e traz funções nos Anexos que específicas do Decreto nº 34.666, de 26 de fevereiro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A denominação da função de Subchefe da Casa Militar, constante do Anexo II do Decreto nº 34.666, de 26 de fevereiro de 1992, que disciplina a concessão de gratificação de representação, substituído pelo Decreto nº 38.388, de 22 de fevereiro de 1994, fica alterada para Chefe de Gabinete.

Artigo 2º - Ficam incluídas, no Anexo V do Decreto nº 34.666, de 26 de fevereiro de 1992, substituído pelo Decreto nº 38.388, de 22 de fevereiro de 1994, as funções a seguir mencionadas, com os correspondentes Grupos a que pertencem:

I - Comandante do Núcleo de Estudos Avançados - Grupo IX;

II - Subcomandante do Núcleo de Estudos Avançados - Grupo XII.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, em relação ao artigo 1º, a 28 de abril de 1994.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Ananir Duran Galhardo

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Odyr José Pinto Porto

Secretário da Segurança Pública

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de agosto de 1994.